



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## DECRETO Nº 3.933, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

*Dispõe sobre os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição, cobrança, controle de prescrição, recebimento, parcelamento, cancelamento, baixa, protesto e execução judicial da Dívida Ativa do Município.*

O Prefeito Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao disposto na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, na Lei Complementar n.º 101, de 04 maio de 2000 e na Lei Complementar n.º 1.668, de 02 de outubro de 2017 – Código Tributário Municipal, e suas alterações,

**DECRETA**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Decreto tem por finalidade regulamentar, disciplinar e instituir procedimentos para inscrição, cobrança, controle de prescrição, recebimento, parcelamento, cancelamento, baixa, protesto e execução judicial da Dívida Ativa do Município.

### **CAPÍTULO II DO CONCEITO**

**Art. 2º** A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de natureza tributária ou não tributária, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores.

### **CAPÍTULO III BASE LEGAL**

**Art. 3º** Este decreto regulamenta dispositivos previstos na Constituição Federal, Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro 1966, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar Municipal n.º 1.668, de 02 de outubro de 2017 – Código Tributário Municipal, e suas alterações.

**Art. 4º** Fica atribuído à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seus órgãos, e à Procuradoria da Fazenda Municipal, a competência para realizar a gestão e a cobrança, administrativa e judicial, da dívida ativa do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I Da Inscrição em Dívida Ativa

**Art. 5º** A inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar nº 1.668, 02 de outubro 2017, poderá ser promovida imediatamente após o vencimento dos créditos, devendo ser obrigatoriamente inscrita, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

**§ 1º** Os débitos para inscrição na dívida ativa deverão ser encaminhados à Divisão de Dívida Ativa, através de processo administrativo físico ou eletrônico, mediante transferência automática efetuada pelo sistema utilizado pela Prefeitura Municipal.

**§ 2º** No caso de débitos encaminhados eletronicamente para inscrição em dívida ativa do Município, o controle das inscrições será realizado de forma automatizada, sem prejuízo de posterior análise, a qualquer tempo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal no tocante à legalidade.

**Art. 6º** À unidade responsável pelos créditos a serem inscritos em dívida ativa, compete estabelecer o processo administrativo (Anexo III) e encaminhá-lo para a Divisão de Dívida Ativa, com observância dos prazos e condições legais.

**Parágrafo único.** A unidade responsável originalmente pela apuração do crédito deve encaminhar para inscrição o valor do principal em atraso, acrescido da atualização monetária, juros, multas e de outros encargos pactuados ou legalmente incidentes até a data do encaminhamento, que serão incorporados ao valor original.

**Art. 7º** Encaminhado o processo administrativo para inscrição do crédito em dívida ativa, ela se dará após a apuração da certeza e liquidez do crédito pela Divisão de Dívida Ativa que, para tanto, será auxiliado pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

**Parágrafo único.** Rejeitada a inscrição haverá a devolução do processo à origem.

**Art. 8º** Em conformidade com a Lei Complementar nº 1.668, 02 de outubro 2017 e alterações posteriores, sobre os valores inscritos em Dívida Ativa, até a data do efetivo pagamento, incidirão:

I – Correção monetária com base no índice acumulado do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE;

II – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, aplicado sobre o valor principal acrescido da correção monetária de que trata o inciso I;

III – Multa de 3% (três por cento), por mês ou fração, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

**Art. 9º** A inscrição em Dívida Ativa é ato administrativo que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Municipal, revestindo o procedimento dos necessários requisitos para as ações de cobrança.

**Art. 10** Após a inscrição do débito em Dívida Ativa serão emitidos o Termo de Inscrição da Dívida Ativa e a Certidão da Dívida Ativa.

**§ 1º** O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I** – O nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e/ou dos outros;
- II** – O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;
- III** – A origem, a natureza e o fundamento legal do crédito;
- IV** – A indicação de estar a dívida sujeita à atualização, bem como o respectivo fundamento e o termo inicial para o cálculo;
- V** – A data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;
- VI** – Sendo caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**§ 2º** A Certidão da Dívida Ativa conterá, além dos requisitos do §1º deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

**§ 3º** O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**Art. 11** A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

## Seção II Da Cobrança da Dívida Ativa

**Art. 12** A cobrança de Dívida Ativa será procedida:

- I** – Por via amigável, com notificação ao contribuinte/devedor, processada e conduzida pela Divisão de Dívida Ativa e, de forma suplementar, pela Procuradoria da Fazenda Municipal;
- II** – Por via extrajudicial, pela Procuradoria da Fazenda Municipal, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;
- III** – Por via judicial, pela Procuradoria da Fazenda Municipal, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

§ 1º A autoridade administrativa promoverá a cobrança amigável e administrativa para pagamento de Dívida Ativa, convocando os devedores por meio de aviso de cobrança – notificação/comunicação individual, para regularização do débito, com prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º As vias a que se referem os incisos II e III deste artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, proceder simultaneamente a cobrança extrajudicial e judicial.

§ 3º A certidão da Dívida Ativa para cobrança judicial e extrajudicial, conterá os elementos previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 10, deste Decreto.

§ 4º Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a Procuradoria da Fazenda Municipal, a fim de que promova a cobrança judicial, caberá a esta agir e decidir sobre ela cessando a competência administrativa fazendária.

**Art. 13** As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

**Art. 14** Não serão objeto de execução fiscal os débitos constituídos cujos valores atualizados sejam inferiores a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM, podendo o Poder Executivo, mediante prévia justificativa, optar por não executar créditos superiores a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM e até 3.800 (três mil e oitocentas) UFM.

## Seção III

### Do Recebimento da Dívida Ativa

**Art. 15** Os valores inscritos em Dívida Ativa, acrescidos dos encargos financeiros, serão recebidos conforme a legislação vigente.

## Seção IV

### Do Parcelamento da Dívida Ativa

**Art. 16** A autoridade administrativa competente poderá, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, autorizar o parcelamento da Dívida Ativa, nos prazos e valores previstos em lei.

**Art. 17** O parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 1.668, de 02 de outubro de 2017 e alterações posteriores.

## Seção V

### Da baixa e do cancelamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone: (38) 3233-1325

**Art. 18** A baixa da Dívida Ativa poderá ocorrer:

- I – Pelo recebimento;
- II – Por compensações ou anistias previstas legalmente;
- III – Pela prescrição ou decadência;
- IV – Por outros meios de extinção previstos na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A compensação ou anistia de quaisquer créditos a favor do Erário depende de autorização em lei, servindo como instrumento de incentivo em programas de recuperação de créditos, observando o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 19** O cancelamento da Dívida Ativa decorre de determinação da autoridade competente, nos termos do artigo 268 da Lei Complementar nº 1.668, de outubro de 2017.

## Seção VI Da prescrição

**Art. 20** Prescrição significa a extinção do crédito definitivamente constituído e não cobrado pela Fazenda Pública no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da constituição definitiva, obedecidas às normas de suspensão e interrupção estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 21** Verificada a ocorrência da prescrição pelo órgão fazendário, ouvida a Procuradoria da Fazenda, o processo será encaminhado à autoridade competente, que despachará pelo cancelamento do crédito tributário.

**Parágrafo único.** O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento da parte interessada.

## Seção VII Do Controle da Dívida Ativa

**Art. 22** A Divisão responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – Manter atualizado o cadastro da Dívida Ativa;
- II – Manter o controle das cobranças administrativas;
- III – Manter os registros da Dívida Ativa atualizado;
- IV – Emitir notificação de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa;
- V – Inscrever em Dívida Ativa os débitos objetos de notificações e de imposição de multas que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- VI – Controlar e conferir a Dívida Ativa, atualizando-a na forma da lei;
- VII – Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

VIII – Controlar a inadimplência dos parcelamentos da Dívida Ativa;

IX – Encaminhar a Dívida Ativa à Procuradoria da Fazenda para protesto ou execução fiscal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Municipal de Fazenda são órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal, nos moldes da legislação em vigor.

**Art. 24** Ficam aprovados os anexos deste Decreto:

I – Anexo I – Manual de Procedimentos da Dívida Ativa;

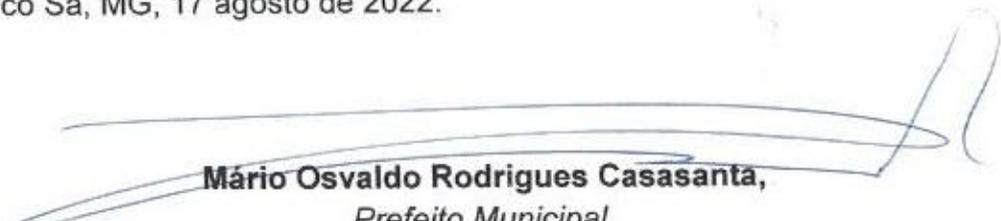
II – Anexo II – Do Fluxograma da Dívida Ativa;

III – Anexo III – Do Processo Administrativo para Inscrição de Débito em Dívida Ativa;

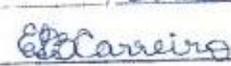
IV – Anexo IV – Do Processo Administrativo para Cancelamento/Baixa de Débito Inscrito em Dívida Ativa.

**Art. 25** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o Código Tributário Municipal e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 17 agosto de 2022.

  
**Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta,**  
Prefeito Municipal.

Por este documento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 17 de agosto de 2022 pelo prazo de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi enviada ao Senhor (a) Senhor (a) da Prefeitura Municipal o Instrumento Legal nº 3.933 que dispõe sobre: procedimentos para encaminhamento de débitos  
Por ser expedido por ordem do Lei, lino o presente,  
17 / agosto / 2022

  
Lúcia Soares Carneiro

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

Lúcia Soares Carneiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685



**ANEXO I**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**

**SUMÁRIO**

1. FINALIDADE.....	01
2. INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.....	01
3. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.....	02
4. COBRANÇA DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.....	02
5. RECEBIMENTO TOTAL OU PARCELAMENTO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.....	02
6. CANCELAMENTO/BAIXA DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.....	02
7. PRESCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.....	03
8. CONTROLE DE PROTOCOLOS, E-MAIL, OFÍCIOS E DE DÉBITOS PROTESTADOS e EXECUTADOS.....	03
9. LIVRO DA DÍVIDA ATIVA.....	03

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**

**1. FINALIDADE**

Este manual de rotinas tem por finalidade discriminar os procedimentos adotados em relação à Dívida Ativa do Município, com embasamento no Decreto que o instituiu e nos demais dispositivos da legislação vigente.

**2. INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA**

- 2.1 Até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte todos os débitos vencidos e não pagos registrados no sistema, serão transferidos eletronicamente para a Dívida Ativa;
- 2.2 Para outros débitos vencidos a qualquer tempo: Órgão ou unidade responsável encaminha à Divisão de Dívida Ativa, o Processo Administrativo elaborado conforme ANEXO III.
- 2.3 Divisão de Dívida Ativa:
  - a) Auxiliado pela Procuradoria da Fazenda, apurar a certeza e liquidez do crédito;
  - b) Verificar as condições gerais e proceder à inscrição ou devolução do processo à origem;
  - c) Emitir Termo de Inscrição em Dívida Ativa.



### **3. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA**

3.1 A atualização monetária dos valores inscritos em dívida ativa é realizada pelo sistema, cabendo à Divisão de Dívida Ativa registrar, mensalmente, o percentual da variação mensal positiva do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE.

3.2 Os juros e multas incidentes sobre os créditos inadimplidos são atualizados automaticamente pelo sistema.

### **4. COBRANÇA DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA**

4.1 Observado o prazo legal prescricional, emitir notificação eletrônica através do sistema, em 02 (duas) vias e enviar uma via ao contribuinte, através de AR – Aviso de Recebimento.

4.2 Controlar a recepção do AR – Aviso de Recebimento.

4.3 Após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação e não efetuado o pagamento, emitir a Certidão de Dívida Ativa.

4.4 Com base nos valores de referência estabelecidos no artigo 14 deste Decreto, encaminhar a Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria da Fazenda, para:

- a) Levar o título a protesto; ou
- b) para promover a execução fiscal.

4.5 Montar dossiê com toda a documentação.

### **5. RECEBIMENTO TOTAL OU PARCELAMENTO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA**

5.1 RECEBIMENTO TOTAL: Emitir guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a ser paga em instituições financeiras credenciadas.

5.2 PARCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA:

5.2.1 – Efetuar parcelamento, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que deverá ser assinado pelo contribuinte ou responsável legal.

5.2.2 – Manter em arquivo toda a documentação referente ao parcelamento.

5.3 COBRANÇA E CONTROLE DE PARCELAMENTO

5.3.1 - Efetuar cobrança dos parcelamentos em atraso, através de Aviso de Débito emitido pelo sistema.

5.3.2 - Providenciar o cancelamento dos parcelamentos com 03 (três) parcelas consecutivas vencidas.

### **6. CANCELAMENTO/BAIXA DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA**

6.1 Receber do órgão ou setor responsável a solicitação de baixa ou cancelamento da inscrição através do Processo Administrativo para Cancelamento de Débito Inscrito em Dívida Ativa (Conforme ANEXO IV).



- 6.2 Analisar o processo, com assessoramento da Procuradoria da Fazenda e providenciar o cancelamento ou baixa do débito ou devolver o processo à origem.
- 6.3 Incluir os documentos referentes ao cancelamento/baixa no Processo Administrativo.

### **7. DA PRESCRIÇÃO DO DÉBITO**

- 7.1 Contribuinte protocola o pedido de prescrição do débito dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.2 O reconhecimento da prescrição, de ofício ou a requerimento do contribuinte, é determinado por despacho da autoridade competente.
- 7.3 A Procuradoria da Fazenda, após análise, em caso de reconhecimento da prescrição, fará o encaminhamento à autoridade competente para despacho;
- 7.4 Determinado o cancelamento do débito, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Dívida Ativa para registro.
- 7.5 Não reconhecida a prescrição, o contribuinte será notificado da decisão.

### **8. CONTROLE DE PROTOCOLOS, E-MAIL, OFÍCIOS E DE DÉBITOS PROTESTADOS e EXECUTADOS**

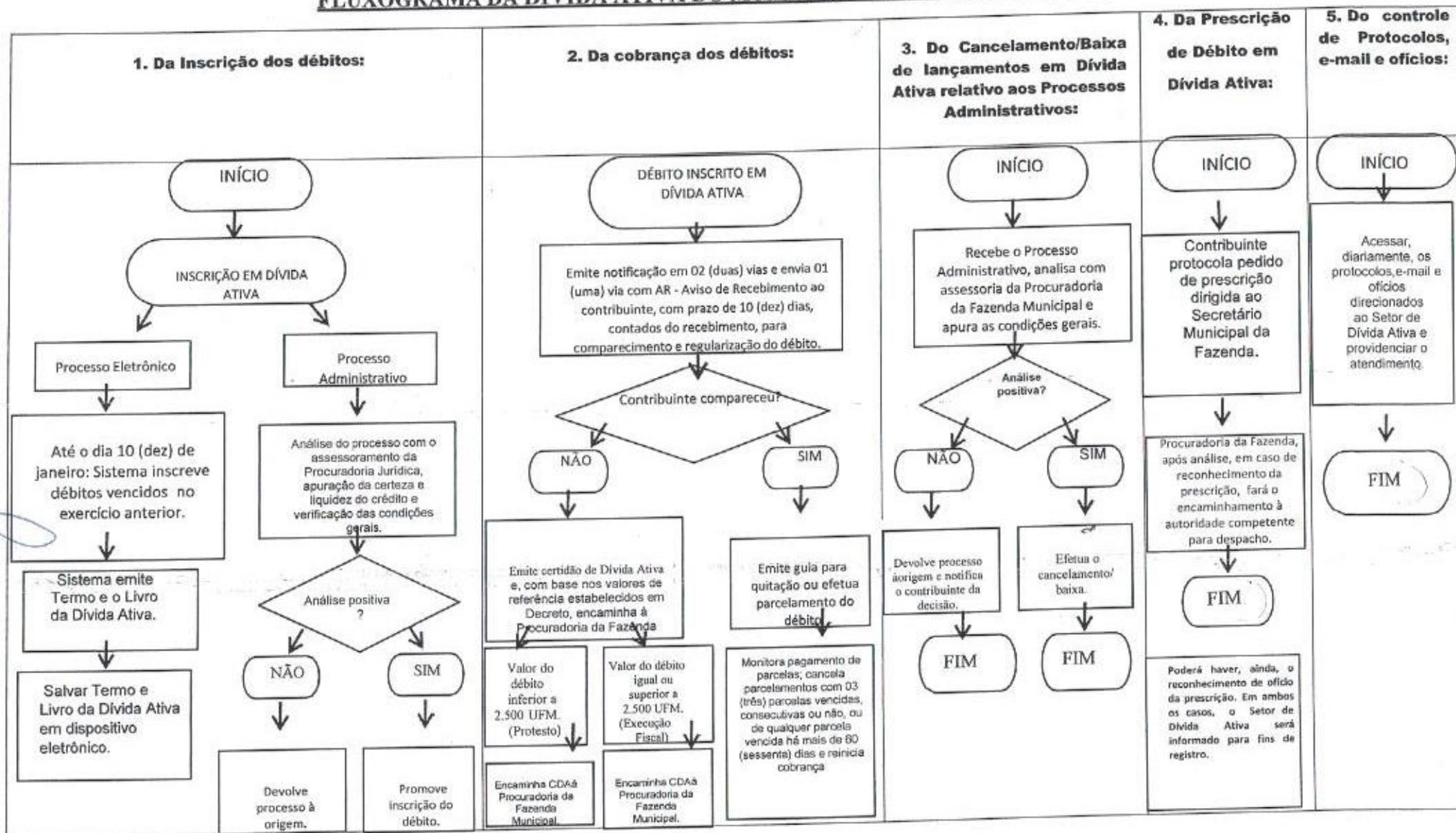
- 8.1 Protocolos, e-mail e ofícios: acessar, diariamente, os protocolos, e-mail e ofícios direcionados à Divisão de Dívida Ativa e providenciar o atendimento.
- 8.2 Débitos Protestados: informar ao Cartório de Protestos, o recebimento ou parcelamento do débito, com pagamento da primeira parcela.
- 8.3 No caso de execução fiscal, receber comprovante de quitação total ou da primeira parcela, no caso de renegociação, e encaminhar à Procuradoria da Fazenda Municipal, para extinção ou suspensão do processo.

### **9. LIVRO DA DÍVIDA ATIVA**

- 9.1 Acompanhar a geração do Livro da Dívida Ativa, pelo sistema, salvando, periodicamente, em dispositivo eletrônico disponível para esse fim.



## ANEXO II FLUXOGRAMA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INSCRIÇÃO DE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA							
Processo Administrativo número:		Ano:					
Origem: Secretaria / Divisão:							
Destino: Secretaria da Fazenda / Divisão de Dívida Ativa do Município de Francisco Sá - MG							
Solicitamos a inscrição de débito em Dívida Ativa conforme informações abaixo:							
<b>1. Identificação do contribuinte</b>							
Nome:					GPF/CNPJ:		
Endereço: Rua:					Número:		
Bairro:			Cidade:		CEP:		
Número do cadastro Imobiliário <i>(Se for o caso)</i> :				Número do Cadastro Econômico <i>(Se for o caso)</i> :			
<b>2. Identificação do débito</b>							
Descrição do débito a ser inscrito: <i>(IPTU, ITBI, ISS HOMOLOGADO, ISS ANUAL, TFLF ANUAL, MULTA...)</i>							
Descrição do Fato gerador: <i>(Síntese do fato que originou o débito).</i>							
Ano do Débito	Data de vencimento	Data da atualização do valor	Valor original R\$	Correção Monetária (Índice) R\$	Juros (% a.m.) R\$	Multa (%) R\$	Total R\$
Método utilizado para o cálculo do débito inadimplido:							
<input type="checkbox"/> Legislação vigente: _____							
<input type="checkbox"/> Conforme contrato: _____							
<b>3. Documentos anexos:</b>							
<i>(Listar documentos anexos - Juntar cópia de documentação utilizada na apuração do débito)</i>							

Francisco Sá - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_  
Chefe de Divisão

Nome: \_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO/BAIXA DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA		
<b>Processo Administrativo número:</b>		<b>Ano:</b>
<b>Origem:</b> Secretaria / Divisão:		
<b>Destino:</b> Secretaria da Fazenda / Divisão de Dívida Ativa do Município de Francisco Sá -MG		
Solicitamos, <input type="checkbox"/> o cancelamento / <input type="checkbox"/> a baixa, de débito inscrito em Dívida Ativa, conforme informações abaixo:		
4. Identificação do contribuinte		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço: Rua:		Número:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Número do cadastro Imobiliário <i>(Se for o caso)</i> :		Número do Cadastro Econômico <i>(Se for o caso)</i> :
5. Identificação do débito		
<b>Descrição do débito a ser cancelado/baixado:</b>  <i>(IPTU, ITBI, ISS HOMOLOGADO, ISS ANUAL, TFLF ANUAL, MULTA...)</i>		
<b>Motivo do cancelamento/baixa:</b>  <i>(Síntese do fato/motivo que acarretou o cancelamento).</i>		
Período/Competência do débito a ser cancelado/baixado:	Data de vencimento do débito a ser cancelado/baixado:	Valor atualizado nesta data (R\$):
6. Documentos anexos:		
<i>(Listar documentos anexos - Juntar cópia de documentação utilizada para constatar que o débito é indevido).</i>		

Francisco Sá - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Chefe Divisão...

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Secretário(a) Municipal de...